



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 497, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de novembro de 2015, um abono pecuniário no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados e conselheiras tutelares.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de novembro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

